



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### .PROJETO DE LEI Nº 7/2022

“Dispõe sobre a implantação de corredores ecológicos que possibilitem a segura transposição da fauna, sob ou sobre estradas e rodovias no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida que os Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental e os Estudos de Impacto Ambiental, relativos às obras de novas construções ou de ampliação de estradas e rodovias deverão prever, sempre que as condições exigirem, a implantação de Corredores Ecológicos que possibilitem a preservação e proteção da fauna, por meio da sua transposição segura sob ou sobre as estradas e rodovias no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único: As características da fauna e as peculiaridades topográficas da região determinarão se o Corredor Ecológico deverá ser subterrâneo ou aéreo.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, entende-se por Corredor Ecológico a obra construída sob ou sobre as estradas e rodovias destinada ao uso exclusivo, livre e seguro da fauna.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 3º. A implantação do Corredor Ecológico deverá se dar durante o cronograma de construção das novas estradas e rodovias, outrossim, viabilizar a construção e/ou implantação nas já existentes no município

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de janeiro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que a criação e implantação de Corredores Ecológicos ou ecodutos ligando unidades de conservação ou fragmentos florestais significativos, previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2.000, permitem que ocorra entre eles o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais.

O que agrava a situação o fato de haver, entre os corredores usados naturalmente pela fauna, barreiras físicas tais como estradas e rodovias.

É imprescindível, portanto que se analisem as barreiras físicas existentes em áreas de trânsito da fauna, em especial as rodovias já existentes e aquelas que venham ser construídas de forma a se prever a construção de estruturas que propiciem a segurança na travessia da fauna.

Em muitos países são usados túneis sob o leito das rodovias e ferrovias ou mesmo obras de arte aéreas que passam por sobre elas, denominadas genericamente de ecodutos.

Em face do exposto, conto com o imprescindível apoio dos nobres vereadores visando à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de janeiro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**